

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 309/2000. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 à Liga para a Protecção da Natureza, para o Projecto de Recuperação e Adaptação do Monte Vale Gonçalves em Centro de Educação Ambiental, o Projecto de Recuperação e Transformação do Edifício Sede da Liga para a Protecção da Natureza em Centro de Formação Ambiental e para o Projecto Castro Verde, que foram considerados de superior interesse ambiental, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

3 de Março de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente.

Despacho conjunto n.º 310/2000. — Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, reconhece-se que os donativos concedidos em 1999 ao GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, para o Projecto Centro Ecológico Educativo do Paul de Tornada, que foi considerado de superior interesse ambiental, beneficiam dos incentivos fiscais previstos naquele diploma.

3 de Março de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Ambiente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso n.º 5041/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 4 de Fevereiro de 2000:

Maria Celeste Ramalho Melo Albino Pereira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte nomeada, em regime de substituição, chefe de secção do mesmo quadro de pessoal a afectar ao Serviço Sub-Regional de Penafiel. Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço e tem a duração até à conclusão do concurso que se encontra a decorrer. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, em gestão corrente, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

Despacho n.º 6175/2000 (2.ª série). — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/98, de 8 de Janeiro, sob proposta do conselho pedagógico do Centro de Estudos Judiciários, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento do Curso de Formação de Assessores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público nos Tribunais de Relação e nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância:

1 — São alterados os seguintes artigos do Regulamento do Curso de Formação de Assessores dos Magistrados Judicial e do Ministério Público nos Tribunais da Relação e nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, aprovado pelo despacho n.º 8260/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 18 de Maio de 1998:

Artigo 7.º

Conteúdo

- 1 —
- a)
- b) Área profissional e de aplicação:
- Direito processual civil;
- Direito processual penal;

Direito processual do trabalho;

Direito processual em matéria de direito da família e dos menores;

Técnica e dinâmica de acção processual;

Elaboração de despachos, promoções e outras peças processuais mais correntes;

Definição e modelos de despachos de mero expediente.

2 —

Artigo 11.º

Corpo docente

As actividades pedagógicas do curso são asseguradas pelo corpo docente do CEJ, ou, a convite do respectivo director, por magistrados, advogados, oficiais de justiça e, em geral, por especialistas nas matérias a versar.

Artigo 18.º

Fase escrita

- 1 —
- 2 — A prova tem a duração de três horas.
- 3 — A fase escrita decorre sob anonimato dos candidatos.

Artigo 20.º

Fase oral

- 1 —
- a)
- b) Uma discussão sobre os temas versados na prova escrita.
- 2 — As provas da fase oral têm a duração máxima de trinta e quarenta minutos, respectivamente.
- 3 —

Artigo 22.º

Regime de faltas

- 1 — Determinam a perda de frequência de curso cinco faltas injustificadas.
- 2 — As faltas justificadas, quando em número superior a 15, poderão implicar a perda de frequência do curso, sempre que, por deliberação do conselho pedagógico do CEJ, se considere que afectaram o aproveitamento do candidato a assessor.

Artigo 27.º

Regime disciplinar

- 1 — Aos candidatos a assessores aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime disciplinar previsto na Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, para os auditores de justiça.
- 2 — É aditado um novo artigo do Regulamento do Curso de Formação de Assessores dos Magistrados Judicial e do Ministério Público nos Tribunais da Relação e nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, aprovado pelo Despacho n.º 8260/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 18 de Maio de 1998.

Artigo 19.º-A

Revisão da prova escrita

- 1 — Os candidatos eliminados na fase escrita podem pedir a revisão da prova no prazo de cinco dias a contar da publicação dos respectivos resultados, em requerimento fundamentado dirigido ao director do CEJ.
- 2 — Para efeito do disposto no número anterior, a secretaria entregará ao candidato, imediatamente após a solicitação, cópia da prova objecto de revisão.
- 3 — A apreciação e decisão do pedido de revisão incumbirá a um presidente e a três elementos dos júris, designados pelo director.
- 4 — O presidente e os elementos dos júris referidos no número anterior devem ser diversos dos que intervieram na classificação da prova sobre que recai o pedido.

6 de Março de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *Eduardo do Nascimento Cabrita*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 5042/2000 (2.ª série). — Foram anulados os concursos para provimento interino dos lugares de conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora e notário de Santa Cruz-Madeira, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de